

Processo nº. 59/2018.

Vistos, etc.

Cuida-se de requerimento formulado pelo atleta LUAN VINICIUS CAMPOS DE ALMEIDA da equipe do CUIABÁ ESPORTE CLUBE postulando o deferimento da conversão da pena de suspensão de 05 (cinco) partidas por medida de interesse social com fulcro nas disposições legais inseridas no § 1º do Art. 171 do Código de Justiça Desportiva, uma vez que estão devidamente preenchidos tais requisitos para deferimento do pedido.

Aduz a defesa que o ATLETA/REQUERENTE foi julgado na data de 04/09/2018 perante a 1ª Comissão Disciplinar Desportiva da FMF/MT, recebendo a pena de 10 partidas, porém, após ingressar com Pedido de Reconsideração a pena foi reduzida para 05(cinco) partidas em virtude do benefício do ART.182 do CBJD.

Informa a defesa que o ATLETA/REQUERENTE recebeu a punição durante a realização do CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB-19 , o qual já se encerrou. Não há como o Atleta/Requerente cumprir o restante da pena que lhe foi imposta na mesma competição.

Verbera que atualmente encontra-se em andamento a Copa FMF- 2018, e o atleta já cumpriu 3(três) partidas de suspensão, ou seja, mais da metade de sua pena.

Por fim, requer *“diante da inteligência do §1º do Art. 171 do CBJD, retro transcrito, pode-se verificar que nestas condições o atleta preenche todos os requisitos legais para a conversão da pena de suspensão de partidas por medida de interesse social, desde que requerido a Vossa Excelência”*.

Inegável que a matéria está afeta à decisão isolada do Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/MT conforme estipula a parte final do §1º do Art. 171 do CBJD, abaixo *“in verbis”*:

“Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

A previsão do CBJD prevê a hipótese, da impossibilidade de que a suspensão automática possa ser cumprida na mesma competição conforme ocorre no presente caso e dá como opção ao Presidente do órgão Julicante no caso a 1ª Comissão deste Tribunal a aplicação de medida de interesse social.

No presente caso trata-se de atleta PRIMÁRIO, amador, que nunca respondeu por qualquer processo junto ao Tribunal Disciplinar desta Augusta Entidade, que com toda certeza, só de ter sido denunciado perante este Tribunal, já vai lhe servir de lição para o desenrolar de sua carreira como jogador de futebol.



Nesse sentido, tem-se como consectário lógico que a punição disciplinar não pode ofuscar o brilho de uma competição, quando evidente a desproporção entre o benefício que a medida sancionatória irá proporcionar e o prejuízo que esta mesma medida irá causar ao esporte.

Do exposto, atento às diretrizes da legislação desportiva, bem como as ponderações acima, **defiro o pleito para, converter o cumprimento da pena remanescente em medida de interesse social, tudo com fulcro nas disposições legais inseridas no § 1º do Art. 171 do Código de Justiça Desportiva, determinando a doação de 10(dez) bolas oficiais de futebol de campo, a serem entregues no Projeto Social Atlético Cuiabá, localizado na Rua f18, quadra número 27, casa 128, bairro Jardim Fortaleza, nesta capital, sob os cuidados do Sr. Gilberto, que pode ser encontrado no telefone celular de número (65) 9294-4038.**

Fixa-se o prazo de 01(um) dia, a contar da intimação do interessado, para o cumprimento das medidas de interesse social ora deferidas.

As bolas deverão ser entregues devidamente acompanhadas de nota fiscal, devendo a comprovação de entrega ser acostada aos autos posteriormente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Intimem-se o interessado e seu advogado, notifique-se o clube ao qual o requerente está vinculado. Dê-se ciência à FMF.

Cuiabá, 11 de outubro de 2018.



SAMUEL FRANCO DALIA NETO
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar